

**COMUNICADO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunico que a sessão por meio eletrônico de 19 a 25 de agosto de 2022 foi prorrogada, sendo seu prazo final dilatado para o dia 29 de agosto de 2022, às 23h59.

Brasília, 25 de agosto de 2022.

JOÃO PAULO OLIVEIRA BARROS

Assessor-Chefe de Plenário

**EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelo artigo 9º-A, da Res.-TSE nº 23.598/2019, convoca sessão eletrônica extraordinária a ser iniciada às 00h00 e finalizada às 23h59 do dia 26.08.2022 (sexta-feira).

A divulgação dos processos a serem julgados será feita no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página "Pautas de Julgamento", até às 00h00 de 25.08.2022 (quinta-feira).

Brasília, 25 de agosto de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Presidente

**ATOS DO DIRETOR-GERAL****PORTARIA****PORTARIA TSE Nº 781 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação do Grupo Negocial do Sistema de Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, com a Resolução TSE nº 23.508, de 14 de fevereiro de 2017, e considerando o disposto no Processo SEI nº [2022.00.000006480-2](http://www.tse.jus.br/2022.00.000006480-2)

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Negocial para definição de Sistema de Tratamento de Dados Pessoais, com o objetivo de mapear os requisitos a serem atendidos pelo sistema de tratamento de dados pessoais, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 2º São atribuições do grupo negocial:

- I - definir os requisitos negociais do sistema de tratamento de dados pessoais à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II - consultar a existência de sistema de outros órgãos ou empresas que possam atender às necessidades do TSE quanto ao tratamento de dados pessoais;
- III - gerenciar o *backlog* do sistema, definindo e priorizando os itens a serem entregues;
- IV - homologar a solução e apoiar a implantação do sistema no TSE.

Art. 3º O desligamento de servidor integrante do grupo negocial deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 4º O grupo negocial será composto pelos servidores:

- I - Larissa Almeida Nascimento (CGPD) - coordenadora;
- II - Bruno Cezar Andrade de Souza (CGPD);
- III - Simone Holanda Batalha (CGE);

IV - Ana Raquel Martins (OUV);  
V - Iuri Camargo Kisovec (AGI); e  
VI - Alexandre Machado (SJD).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2022, às 17:47, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2156533&crc=CC04DC16](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2156533 e o código CRC CC04DC16.

2022.00.000006480-2

## **PORTARIA TSE Nº 790 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo 4º da Instrução Normativa TSE nº 11 /2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando a prestação de serviços especializados na manutenção preventiva, de manutenção corretiva, de calibração e de reposição de peças e acessórios, mediante ressarcimento, em equipamentos de assistência em saúde (EAS) da Coordenadoria de Atenção à Saúde.

Art. 2º A equipe será composta pelas servidoras e pelo servidor:

I - Ana Paula Ferreira Passos;

II - Daphne Vivian de Paula Salatiel;

III - Ítala Neves Barbosa; e

IV - Raphael Barbosa Castro.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o artigo 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2022, às 17:47, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2160540&crc=9296D24E](#), informando,

caso não preenchido, o código verificador 2160540 e o código CRC 9296D24E.

2022.00.000002816-4

## **COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES**

### **RESOLUÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO Nº 23.706**

INSTRUÇÃO Nº 0600825-17.2022.6.00.0000 - CLASSE 19 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Alexandre de Moraes